



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 004/93

De, 30.01.1993.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, no uso de sua atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - Atender a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, obras, serviços de administração geral, cadastramento, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico ; De engenharia e serviços auxiliares e demais atividades inerentes a administração pública municipal.

II - Atender a termos de convênios, acordo, consórcio ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo, consórcio ou ajuste;

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei terão a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas uma única vez por igual período.

A

Art. 3º - A competência para contratar temporariamente é do Prefeito, quando a contratação for para o Executivo, e do Presidente da Câmara, quando a mesma for para o Legislativo.



ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 004/93

(continuação-02)

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados, sumariamente, após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - No contrato celebrado entre o Município e o contratado, deverão ser estabelecidas todas as cláusulas e condições da contratação, especialmente: prazo, horário de trabalho, remuneração, direitos e obrigações das partes, etc...

Parágrafo Único - Os contratados serão regidos por regime administrativo, previsto nesta Lei e nos respectivos contratos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Janeiro de 1993,


SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

PREFEITO MUNICIPAL